PROJETO DE LEI Nº 124/2021
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS - PIAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Apodi, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Apodi, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Apodi;
II – Preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
III – Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao PIAB, através de mecanismos legais.

Art. 3º Poderão ser executadas até 20 (vinte) inseminações por produtor rural por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível.

Art. 4º Sendo ineficaz a inseminação realizada, fica autorizada a repetição do procedimento, respeitado o limite máximo de 02 (duas) inseminações por animal/ano.
Parágrafo único. Sendo necessário repetir mais de 02 (duas) inseminações por animal/ano, fica autorizada a realização do procedimento através do PIAB, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural.

Art. 5º No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, via telefone, a realização do serviço de inseminação, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 7º A gestão e a fiscalização do PIAB serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi-RN, em 13 de outubro de 2021

JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A IAB (Inseminação artificial de bovinos) tornou-se uma das técnicas mais imperativas para o melhoramento genético de animais de criação, uma vez que, de preferência, o sêmen de touros/machos geneticamente superiores é usado para inseminar artificialmente as fêmeas. Tem sido amplamente utilizado na criação de gado leiteiro como também para gado de corte. O uso dessa técnica faz com que os criadores de bovinos não necessitem alugar ou comprar um touro com a intenção de fazer o melhoramento genético no seu rebanho.

Com esse programa, trazemos aos pequenos criadores de bovinos o maior aproveitamento e melhoramento de seu rebanho, trazendo mais investimentos, incentivo a criação de bovinos e aumentando a economia do nosso município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES
Vereador – PL